



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 01/2016 **01 DE FEVEREIRO DE 2016**

(Dispe sobre aumento salarial aos funcionrios da Cmara Municipal de Guar e d outras providncias).

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1. Fica concedido aumento salarial de 10% (dez por cento) a todos os funcionrios da Cmara Municipal de Guar/SP.

Art. 2 As despesas decorrentes da execuo desta Lei Complementar correro por conta de dotaes oramentrias prprias, suplementadas se necessrio.

Art. 3 - Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicao, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016, revogando-se as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 01 de fevereiro de 2016.

Ana Maria Figueiredo Cruz

Presidente

Vinicius Magno Filgueira

1 Secretrio

ngela Aparecida Paulino Soares

2 Secretrio



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

ANEXO II

RELATRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORAMENTRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, II da Lei Complementar n 101/2000)

Objetivo: Projeto de Lei Complementar n 01/2016 – CM - Dispe sobre aumento salarial aos servidores da Cmara Municipal de Guar/SP.

Na qualidade de ordenador de despesas da Cmara Municipal de Guar/SP., **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar n 101/2000, que o objetivo para as despesas acima mencionadas, possui a devida adequao oramentria e financeira com a Lei n XXX (Lei Oramentria Anual).

Cmara Municipal de Guar/SP, 01 de fevereiro de 2016.

Ana Maria Figueiredo Cruz
Presidente



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

ANEXO III

RELATRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORAMENTRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I da Lei Complementar n 101/2000)

(Art. 17,  1 da Lei Complementar n 101/2000)

Objetivo: Projeto de Lei Complementar n 01/2016 – CM - Dispe sobre aumento salarial aos servidores da Cmara Municipal de Guar/SP.

O impacto no oramento de 2016 e nos dois exerccios subsequentes no sofrer reflexos, pois ficar caracterizado que todo o aumento a que se refere ao Projeto de Lei Complementar a ser aprovado estar consignado ao Oramento do Municpio, ficando esta Casa de Leis, enquadrada dentro da Lei Complementar 101/2000, Seo II, art. 19, III, conforme consta o anexo I deste Projeto de Lei Complementar.

Cmara Municipal de Guar/SP, 01 de fevereiro de 2016.

Ana Maria Figueiredo Cruz

Presidente